

RESOLUÇÃO Nº. 001/2022, de 13 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL – IBERÊ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental – IBERÊ, no uso de suas atribuições legais e após aprovação em Assembleia Geral Ordinária pelos municípios membros do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Art. 2º. As receitas serão arrecadadas mediante o repasse de Contratos de Rateio pelos municípios consorciados e por transferências de convênios firmados com órgãos municipais e estaduais, assim demonstrado:

RECEITAS		
RUBRICAS	DESCRIÇÃO	ESTIMADA
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA	712.000,00
4.1.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	712.000,00
4.1.3.0.0.0.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	829,56
4.1.3.2.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DEPOSITOS BANCARIOS	829,56
4.1.3.2.1.00.11.01	REMUNERAÇÃO DEPOSITOS BANCARIOS ORDINÁRIO	329,56
4.1.3.2.1.00.11.02	REMUNERAÇÃO DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADO	500,00
4.1.7.0.0.0.0.0.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	711.170,44
4.1.7.2.4.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DE ESTADO	355.966,84
4.1.7.2.4.99.00.00	CONVENIO CASAN	355.966,84
4.1.7.3.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	23.203,60
4.1.7.3.2.99.00.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente de Chapecó	11.601,80
4.1.7.3.2.99.00.02	Fundo Municipal do Reconstituição de Bens Lesados	11.601,80
4.1.7.3.9.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS	332.000,00
4.1.7.3.9.50.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIO PUBLICO	332.000,00
4.1.7.3.9.50.00.01	MUNICIPIO DE AGUAS DE CHAPECO	52.000,00
4.1.7.3.9.50.00.02	MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA	52.000,00
4.1.7.3.9.50.00.03	MUNICIPIO DE CAXAMBU DO SUL	52.000,00
4.1.7.3.9.50.00.04	MUNICIPIO DE SÃO CARLOS	52.000,00
4.1.7.3.9.50.00.05	MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE	52.000,00
4.1.7.3.9.50.00.06	MUNICIPIO DE GUATAMBU	52.000,00
4.1.7.3.9.50.00.07	MUNICIPIO DE CHAPECO	20.000,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO/UNIDADE	01. 01 CONSORCIO IBERE		712.000,00
FUNÇÃO	01.01.04 ADMINISTRAÇÃO		712.000,00
SUB FUBÇÃO	01.01.04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		712.000,00
AÇÃO	2.001 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSORCIO IBERE		712.000,00
Modalidade	Vínculo	Descrição	R\$
3.3.1.90.00.00.00.00	1501000000	Aplicações Diretas	120.000,00
3.3.1.90.00.00.00.00	1701000000	Aplicações Diretas	26.000,00
3.3.3.90.00.00.00.00	1501000000	Aplicações Diretas	231.033,16
3.3.3.90.00.00.00.00	1701000000	Aplicações Diretas	329.966,84
3.4.4.90.00.00.00.00	1501000000	Aplicações Diretas	5.000,00

Art. 3º. O Presidente está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares através de Resolução, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária, mediante aprovação em Assembleia Geral

Parágrafo primeiro – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

III – O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo segundo - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Chapecó/SC, em 13 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Presidente do Iberê
Prefeito de Caxambu do Sul